

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a elaboração do Catálogo de Bens e Serviços a ser adotado por esta municipalidade a partir do exercício financeiro de 2026 nos procedimentos de compras de bens e serviços e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 114 de 4 de abril de 2025 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Para atender aos princípios de padronização e parcelamento de compras presentes na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Secretaria Municipal de Administração estabelece a criação, atualização e aplicação do Catálogo de Bens e Serviços, que servirá de base para todas as compras de bens e serviços realizadas pelo Município de Luziânia e futura padronização dos produtos.

§1º As disposições desta Portaria aplicam-se a todas as unidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como ao Poder Legislativo municipal. A obrigatoriedade estende-se a ambos os Poderes em razão da utilização do Sistema de Gestão Integrada Prodata, cuja gestão compete ao Poder Executivo. Tal medida garante a submissão de todos os entes à Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da administração pública municipal.

§2º O Poder Executivo e suas unidades administrativas, incluindo os Fundos e as Autarquias, deverão vincular os Planos de Contratações Anual – PCA ao catálogo de bens e serviços, observando os princípios da Lei de Licitações, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, planejamento, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, como dispõe do Decreto Municipal nº 163, de 31 de março de 2022.

§3º A padronização dos itens presentes no novo catálogo será realizada de forma sistematizada em fase posterior, por equipe técnica especializada, que definirá os padrões aplicáveis a cada tipo de produto, observando os requisitos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Elaboração do Catálogo de Bens e Serviços do Município de Luziânia:

- I. Estefanye Ribeiro de Lima – matrícula nº 53427
- II. Rosilene de Paiva Marins – matrícula nº 8852
- III. Alessandra Cantuária de Araújo – matrícula nº 8647

Parágrafo único - Cabe à Comissão:

- I. Conduzir as etapas de diagnóstico, levantamento, análise e aprovação do novo catálogo, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- II. Promover a comunicação necessária com as unidades consumidoras dos bens e serviços no âmbito do Poder Executivo e Legislativo;
- III. Elaborar o novo catálogo de bens e serviços, a partir das informações que serão fornecidas pelas unidades dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV. Alinhar os itens do catálogo às demandas das unidades consumidoras, respeitando suas especificidades, podendo – inclusive – adotar as boas práticas do CATMat e o CATServ do Governo Federal;
- V. Elaborar especificações técnicas, observando requisitos de qualidade, desempenho e sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021;
- VI. Implantar o catálogo no Sistema de Gestão Integrada Prodata, adotado por esta municipalidade para a disponibilização a todos os órgãos municipais;
- VII. Definir a periodicidade mínima para revisão dos itens, e os procedimentos para inclusão ou inativação de produtos do catálogo;
- VIII. Promover o registro de todas as atividades executadas para o fim que se destina a presente Portaria.
- IX. Solicitar suporte técnico para a classificação dos produtos que compõe o Catálogo.

§1º Incumbe, de forma indelegável e estratégica, aos setores técnicos e especializados de Contabilidade Pública, vinculados às diversas gestões e órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, a imprescindível função de prestar o devido suporte técnico à Comissão responsável pela elaboração do Catálogo de Bens e Serviços, incluindo o fornecimento de consultoria especializada e informações pertinentes à classificação contábil dos bens e serviços do catálogo.

§2º A Comissão deverá abrir prazo para que todas as unidades gestoras conheçam a proposta do novo catálogo e apresentem suas sugestões de melhorias.

§3º A validação final e rigorosa de todo o conteúdo do referido catálogo cabe à Comissão aqui definida e do suporte técnico que a acompanhou durante a execução de suas atividades

para a subsequente e efetiva integração do catálogo no sistema de gestão integrada Prodata.

Art. 3º Os Gestores das unidades que compõe o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, deverão apresentar as informações solicitadas pela Comissão designada no art. 2º, na forma estabelecida e tempo determinado abaixo:

§1º As informações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas à Comissão através do e-mail planejamento@luziania.go.gov.br contendo, no mínimo:

- I. Código atual do produto;
- II. Descrição sucinta do produto, sem indicar a marca ou o fornecedor;
- III. Detalhamento técnico do produto: dimensões, composição, embalagem, peso, especificações essenciais e demais informações que qualifiquem o item;
- IV. Formas de dispensação do produto;
- V. Formas de utilização do produto;
- VI. Unidade de medida do produto, de acordo com a Tabela de *Codificação de Unidade de Medida* do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM-GO.

§2º As informações deverão ser organizadas por natureza da despesa, grupo, subgrupo e produtos, cujo o envio deverá obedecer aos seguintes prazos:

Classificação dos produtos

Natureza	Prazo de entrega
339030 – Material de consumo	10/10/2025
449030 – Material de consumo	10/10/2025
335043 – Subvenções sociais	10/10/2025
339031 – Premiações culturais, científicas e outras	15/10/2025
319034 – Outras Despesas com Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização	15/10/2025
339035 – Serviços de Consultoria	15/10/2025
339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	15/10/2025
449036 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	15/10/2025
339037 – Locação de mão de obra	15/10/2025
339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	30/10/2025
449039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	30/10/2025
339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC – Pessoa Jurídica	15/11/2025
449040 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC – Pessoa Jurídica	15/11/2025
449051 – Obras e instalações	30/11/2025
449052 – Equipamento e material permanente	30/11/2025
449061 – Aquisição de imóvel	30/11/2025

§3º As informações serão descritas em formulário próprio, que será disponibilizado às unidades de forma eletrônica, de forma a agilizar o seu preenchimento e devolução.

§4º A Comissão deverá realizar uma reunião de apresentação desta Portaria e das estratégias previstas para o alcance do objetivo final, convocando todas as Unidades envolvidas pelo presente ato, onde será disponibilizada a relação dos produtos adquiridos por cada Unidade nos últimos cinco anos.

Art. 4º O catálogo deverá entrar em vigor no dia 5 de janeiro de 2026, passando a ser obrigatório a partir desta data, devendo ser observadas exclusivamente as especificações nele previstas.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso na entrega, a Comissão deverá comunicar imediatamente ao Gestor da Secretaria Municipal de Administração, apresentando a justificativa pertinente para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º O descumprimento dos prazos ou das obrigações previstas nesta Portaria ou qualquer outra forma de impedimento ou causa de atraso na execução dos trabalhos da Comissão implicará em sanções administrativas.

Art. 6º Para viabilizar a construção do catálogo de produtos previsto nesta Portaria, as inclusões de novos itens e as alterações na classificação dos produtos já cadastrados no módulo Compras e Licitações do sistema Prodata deverão ser analisadas exclusivamente pela Divisão de Compras e Materiais.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 2º Caso a inclusão ou alteração solicitada seja considerada viável, a Divisão de Compras e Materiais deverá comunicar à Comissão, por meio do endereço eletrônico indicado no art. 3º deste instrumento, as modificações efetivadas no cadastro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração